



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR NO 156/89, de 18 de dezembro de 1989.

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 04/88, de 27/01/88 que dispõe sobre isenção da Taxa de Licença para execução de Obras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei Municipal Complementar nº 04/88, de 27/01/88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As entidades culturais, benfeiteiros, hospitalares, recreativas, esportivas, legalmente organizadas, sem fins lucrativos, sindicatos, associações de classe e as Plantas Populares fornecidas pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, ficam isentas do pagamento da taxa de licença para execução de obras, instituída pela Lei Municipal nº 48/73, de 20/12/73 e constante da tabela II do anexo I do mesmo diploma legal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de 1989.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

Engº CLEONIR BASSANI
Secretário de Obras Públicas
em exercício

Registre-se e Publique-se.

ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Administração